

A Administração, com vista a ressaltar os direitos adquiridos dos titulares de tais certificados e as legítimas expectativas de quantos terminaram os respectivos cursos no ano lectivo 2007/08, vem, pelo presente diploma, reconhecer todos os cursos ministrados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, desde o ano lectivo 1998/1999, e conferir legalidade aos certificados emitidos desde 1992 pela referida comissão especial.

Nestes termos; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 203.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto proceder à regularização dos cursos ministrados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, desde o ano lectivo 1998/1999, bem como dos diplomas emitidos pela comissão especial responsável pelo Curso Superior de Gestão e Marketing e pelo Curso Superior de Contabilidade.

Artigo 2.º

Reconhecimento dos cursos

São reconhecidos os cursos ministrados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, desde o ano lectivo 1998/1999, para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Validade dos certificados dos cursos

1. Os certificados do Curso Superior de Gestão e Marketing e do Curso Superior de Contabilidade, bem como dos cursos de complemento de licenciatura em Contabilidade e Administração, emitidos quer pela comissão especial responsável pelos referidos cursos, quer pela comissão especial que esteve a gerir “de facto” o Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE) relativamente aos cursos a que se refere o artigo anterior, consideram-se válidos para todos os efeitos legais.

2. Os certificados do curso a emitir após a extinção do ISCEE com referência a cursos ministrados até o ano lectivo 2007/2008 serão assinados pela entidade que vier a constar de protocolo de acordo a ser celebrado entre a comissão referida no número anterior e a Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, homologado pelo Ministro da Educação e Ensino Superior e publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte - Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Lobo de Pina

Promulgado em 28 de Agosto de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 4 de Setembro de 2008

O Primeiro-Ministro, *José Maria pereira Neves*

—————o§o—————

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO, E COMPETITIVIDADE**

—————

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 34/2008

de 8 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 25/2008, de 1 de Setembro, que estabelece o regime jurídico de inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais, no seu artigo 7.º, determina que o modelo do impresso do requerimento para inscrição no cadastro é aprovado por portaria do Ministro responsável pela área da Economia.

Convindo aprovar o citado modelo;

Manda o Governo, pela Ministra da Economia, Crescimento e Competitividade, o seguinte:

Artigo 1.º

Modelo de impresso

O modelo do impresso do requerimento para inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais é o constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 25/2008, de 1 de Setembro.

Gabinete da Ministra da Economia, Crescimento, e Competitividade, na Praia, aos 2 de Setembro de 2008.
— A Ministra, *Fátima Fialho*.



CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS DE CABO VERDE – CAE – CV REV1. – SECÇÃO G

- 4510 Comércio de veículos automóveis
- 4520 Manutenção e reparação de veículos automóveis
- 4530 Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis
- 4541 Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios
- 4542 Manutenção e reparação de motociclos, de peças e acessórios
- 4610 Agentes do comércio por grosso
- 4620 Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos
- 4630 Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
- 4641 Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado
- 4642 Comércio por grosso de electrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão
- 4649 Comércio por grosso de outros bens de consumo
- 4651 Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software)
- 4652 Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicações suas partes
- 4653 Comércio por grosso de máquinas e outros equipamentos agrícolas
- 4659 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e
- 4661 Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos derivados.
- 4662 Comércio por grosso de minérios e metais
- 4663 Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
- 4664 Comércio por grosso de cimento
- 4665 Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário
- 4666 Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações
- 4669 Comércio por grosso de outros produtos intermédios, de desperdícios e sucatas
- 4690 Comércio por grosso não especializado
- 4711 Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 4719 Outro comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco
- 4721 Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas
- 4722 Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne
- 4723 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
- 4724 Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e confeitaria
- 4725 Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados
- 4726 Comércio a retalho de bebidas e tabaco
- 4730 Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
- 4741 Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas, e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
- 4742 Comércio a retalho de equipamento audiovisual
- 4751 Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
- 4752 Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados
- 4753 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
- 4759 Comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico
- 4761 Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
- 4762 Comércio a retalho de discos cassetes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
- 4763 Comércio a retalho de artigos de desporto, em estabelecimentos especializados
- 4764 Comércio a retalho de brinquedos e jogos, em estabelecimentos especializados
- 4771 Comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados
- 4772 Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos de higiene, em estabelecimentos especializados
- 4773 Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados
- 4774 Comércio por a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos especializados
- 4781 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
- 4782 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis, de têxteis, vestuário calçado, malas e similares
- 4789 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de outros produtos
- 4791 Comércio a retalho por correspondência ou via internet
- 4799 Comércio a retalho por outros métodos não efectuado em estabelecimento, bancas, feiras ou unidades móveis



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO IMPRESSO

No acto de preenchimento do impresso devem observar-se as normas seguintes:

01 TIPO DE MOVIMENTO

- **INSCRIÇÃO:** se tratar de um primeiro registo do estabelecimento a inscrever;
- **RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:** quando tenha decorrido o prazo de um ano a contar da data da inscrição;
- **ENCERRAMENTO:** quando o estabelecimento inscrito encerre definitivamente;
- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** quando a autorização do exercício da actividade comercial é suspensa até um ano a pedido do interessado ou quando se verifique uma das situações previstas na lei;
- **ALTERAÇÃO À INSCRIÇÃO:** quando haja qualquer modificação ao registo anterior, nomeadamente, **mudança do titular, localização, nome ou da insígnia do estabelecimento e alteração da actividade;**
- **TRESPASSE:** quando há transferência da propriedade do estabelecimento ou do armazém;

02 FIRMA / DENOMINAÇÃO SOCIAL

- A firma ou denominação social a indicar neste campo do impresso diz respeito ao titular do estabelecimento comercial e tem que ser igual à designação constante no Certidão do registo Comercial, consoante se trate de pessoa colectiva ou pessoa singular.

03 NIF

- Inscrever o Número de Identificação Fiscal de pessoa colectiva ou de pessoa singular, consoante o caso, atribuído pelo Ministério das Finanças.

04 ENDEREÇO

- Inscrever o endereço do local da sede ou domicílio do titular do estabelecimento, número de telefone e e-mail se for o caso.

05 NOME / INSÍGNIA

- O nome e a insígnia constituem sinais distintivos, ou seja, de diferenciação dos estabelecimentos. Exemplos: "Padaria "pão Doce"

06 NÚMERO DE ALVARÁ COMERCIAL

- Indicar o número de alvará comercial emitido no acto do licenciamento na Câmara de Comércio;

07 EMISSÃO

- Indicar a data de emissão do alvará comercial;

08 VALIDADE

- Indicar a validade do alvará comercial;

09 ENDEREÇO

- O endereço diz respeito apenas ao estabelecimento e deve incluir-se, sempre que existam, o nome da rua, avenida, praça, etc., a respectiva ilha, concelho, local e zona e também a indicação do telefone, fax e e-mail.

10 AREA DE EXPOSIÇÃO E VENDA

- Indicar a superfície de venda, em m², entendendo-se esta como a área destinada à venda e à exposição.

11 AREA BRUTA

Indicar a superfície de venda, em m², entendendo-se esta como a área destinada à venda e à exposição. Tratando-se de estabelecimento do grossista deve ser considerada também a área destinada a armazenagem.

12 NUMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO

O número de pessoas pretendido é o das que exercem actividade no estabelecimento em causa, como modo de vida principal, nele se incluindo todos os trabalhadores (empregados e gestores), independentemente de serem ou não remunerados e desde que afectos ao exercício da actividade ou actividades comerciais.

13 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

Assinalar com x a modalidade ou modalidades em que é exercida a actividade de comércio por grosso e agente comercial, indicando-se a principal na linha que lhe está destinada.

14 ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

1. No verso do impresso assinalar, com x, a actividade ou actividades económicas desenvolvidas no estabelecimento.

2. Das assinaladas indicar a principal, ou seja, o código da principal actividade económica (aquela em que auferir maior rendimento) desenvolvida pela empresa / empresário individual, titular do estabelecimento. Para o efeito, inscrever a CAE no espaço que lhe está reservado. Por exemplo, se actividade económica principal for "Comércio por grosso de cimento" 4664.

